



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 017/92

Data 23/06/92

Súmula: ALTERA DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS
151 E 315 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do
Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1) O Art. 151 do Código Tributário
Municipal Lei No. 070/91, de 20 de Dezembro de 1991, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Artigo 151 - Fica fixado de Cr\$1.000,00
para unidade fiscal do Município, a vigorar a partir de 01 de
Janeiro de 1992, corrigindo-se esta, mensalmente pelo Índice
geral de preços ou Índice geral de preços do mercado, da
Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV ou IGP-M/FGV, ou ainda outros
Índices que os substituir de cada mês anterior.

Art. 2o.) O parágrafo segundo do artigo
315 do Código Tributário Municipal de Pinhão, passa a vigorar com
a seguinte redação:

Parágrafo 2o. - A Unidade Fiscal do
Município - UFM, será corrigida mensalmente de acordo com o
Índice geral de preços ou Índice geral de preços de mercado da
Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV ou IGP-M/FGV, ou ainda outros
Índices que os constituir, de cada mês anterior.

Art. 3) Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Pinhão, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal